

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1030/90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Roberto Mauricio Pires Campos, constante do processo nº 030.010242/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao Auto de Infração nº 23.392, cuja multa correspondente foi aplicada àquela empresa através da O.S. nº 735/89-DTU/SSP.

2. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, quanto à multa que lhe fora aplicada através da O.S. citada no item anterior, referente ao Auto de Infração nº 23391.

3. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que emita nova ordem de serviço, no valor de NCz\$ 37,22 (trinta e sete cruzados novos e vinte e dois centavos, correspondente ao Auto de Infração mantido, pagável em cruzeiros.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 1990.

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES

(cont. da Res. nº 1034/90-CTPC/DF)


ANTÔNIO INONATO DA SILVA
Membro

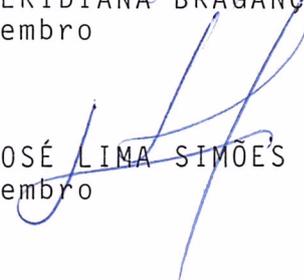

ANTÔNIO MELO NASCIMENTO
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro


VERIDIANA BRAGANCA DA SILVA
Membro


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO
Membro



